



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 200/2015-CONSUP DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**REGULAMENTAÇÃO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.022412/2015-95.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução que regulamenta a Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 39ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudio Alex Jorge da Rocha', written over a vertical line.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do Consup

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA) EDIFPA

CAPÍTULO I FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece a organização, a política editorial e o funcionamento da EDIFPA, Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

Art. 2º. A EDIFPA é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG), responsável pelas publicações técnico-científicas e institucionais e que se regerá pelo Regimento Geral do IFPA assim como pelo disposto no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Cabe a Coordenação da Editora do IFPA fazer a gestão do International Standard Book Number (ISBN), International Standard Serial Number (ISSN), e Digital Object Identifier (DOI).

Art. 3º. Compete à EDIFPA editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à pós-graduação e à inovação. A EDIFPA tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação no âmbito do IFPA.

Parágrafo único. Os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) terão notória prioridade, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em conformidade com a política editorial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da EDIFPA:

- I. Estabelecer e fazer cumprir a política editorial do IFPA;
- II. Editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, de natureza técnico-científicas e institucionais, aprovados pelo Conselho Editorial;
- III. Promover, divulgar e distribuir as obras editadas;
- IV. Propor ou opinar sobre convênios ou acordos que visem a realização de trabalhos ou projetos no campo editorial no âmbito do IFPA;
- V. Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Enfatizar o seu papel de editora pública, centrada no conteúdo crítico e no mérito acadêmico;
- VII. Preencher as lacunas deixadas pelas editoras privadas, ao editar obras específicas de interesse restrito;
- VIII. Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e instituições congêneres;
- IX. Constituir e manter atualizado um catálogo de publicações do IFPA.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A EDIFPA tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação da Editora;
- II. Secretaria;
- III. Serviços de Editoração (Diagramação, Revisão e TI ou Webmaster);

IV. Conselho Editorial

Parágrafo Único. Os setores de Secretaria e Serviços de editoração estão vinculados a Coordenação da Editora.

Art. 6º. A Coordenação da EDIFPA será exercida por um servidor do quadro permanente do IFPA, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e nomeado pelo Reitor.

Art. 7º. O exercício da função de Coordenador será considerado como atividade sem função gratificada, sendo contabilizada em sua carga-horária de trabalho.

Art. 8º. Compete ao Coordenador da EDIFPA:

- I. Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo-se cumprir as decisões do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;
- II. Fazer a solicitação de ISBN junto à Biblioteca Nacional e acompanhar o processo de cadastro da publicação;
- III. Fazer a solicitação de ISSN junto ao IBICT e acompanhar o processo de cadastro da publicação;
- IV. Representar a EDIFPA;
- V. Secretariar as reuniões do Conselho Editorial e participar de outras reuniões de interesse da Editora;
- VI. Definir as necessidades de recursos humanos da editora;
- VII. Propor a aquisição de matérias e equipamentos necessários ao funcionamento da editora;
- VIII. Buscar parcerias com editoras públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- IX. Promover participação da Editora em exposições e eventos nacionais e internacionais;
- X. Elaborar o relatório anual das atividades da Editora.

Art. 9º. O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela proposição e execução da política editorial da EDIFPA.

Art. 10. São membros do Conselho Editorial:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, como presidente;
- II. Coordenador da Editora, como secretário executivo;
- III. Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPA
- IV. 1 (um) representante dos servidores do corpo técnico-administrativo do IFPA
- V. 1 (um) representante dos Bibliotecários do IFPA.
- VI. 1 (um) representante do corpo docente para cada grande área do conhecimento, estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a saber:
 - a. Ciências Exatas e da Terra;
 - b. Ciências Biológicas;
 - c. Engenharias;
 - d. Ciências da Saúde;
 - e. Ciências Agrárias;
 - f. Ciências Sociais Aplicadas;
 - g. Ciências Humanas;
 - h. Linguística, Letras e Artes.

§1º. O Conselho Editorial da Editora EDIFPA será nomeado por portaria do Reitor, a partir de lista constituída pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º. Na constituição do Conselho Editorial deverá ser considerada a representatividade do maior número de campus possível do IFPA.

§3º. A escolha do representante dos servidores do corpo técnico-administrativo será realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§4º. A escolha do representante dos Bibliotecários, referida no inciso V, será realizada por seus pares, por meio do Comitê Gestor de Bibliotecários do IFPA.

§5º. A escolha dos conselheiros definidos no inciso VI deverá ser embasada em sua atuação e produção acadêmico-científica na área para a qual for indicado, segundo a análise de seu Currículo Lattes,

referente às publicações dos últimos cinco anos.

§6º. O mandato dos conselheiros, previsto nos incisos IV, V, VI, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, desde que este não seja consecutivo.

§7º. O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária do servidor, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação.

§8º. Os Conselheiros do Conselho Editorial serão nomeados por ato do Reitor.

Art. 11. Compete ao Conselho Editorial:

- I. Propor a política editorial da EDIFPA;
- II. Analisar e selecionar obras para publicação;
- III. Estabelecer normas para as publicações;
- IV. Propor, opinar e autorizar parcerias editoriais e contratos de coedição com autor, editoras públicas e/ou privadas e entidades públicas, referentes a publicações;
- V. Indicar especialista para apreciação de trabalhos;
- VI. Criar comissões para finalidades editorial específica;
- VII. Emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Editora.

Art. 12. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros e decide por maioria simples.

Art. 14. As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

Art. 15. Nos impedimentos do presidente do Conselho Editorial, as reuniões serão presididas pelo Coordenador da EDIFPA.

Parágrafo único. Quando a reunião for presidida pelo Coordenador da Editora, será designado um membro para secretariá-la.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. Emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à EDIFPA;
- III. Solicitar, quando julgar conveniente de pareceristas técnicos para a apreciação do trabalho que deve relatar. Tais pareceristas serão convidados junto ao Comitê Científico do IFPA ou se designará pareceristas *ah doc*.
- IV. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.
- V. A autoria dos pareceres emitidos sobre obras para edição será mantida em sigilo.
- VI. A análise e as deliberações das matérias submetidas ao Conselho Editorial serão feitas em três fases: 1. Apresentação do parecer pelo relator; 2. Discussão e 3. Votação aberta.

Art. 17. Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o período de um ano;
- II. Afastar-se de suas atividades regulares no IFPA.

Parágrafo único. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar antecipadamente ao Secretário do Conselho Editorial.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA EDITORIAL

Art. 18. A EDIFPA tem como diretrizes de sua política editorial:

- I. Incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFPA;
- II. Concorrer para que as produções científica, tecnológica e cultural estejam presentes nos processos de ensino da Instituição;
- III. Adotar o pluralismo na aceitação de obras em consonância com a identidade do IFPA;
- IV. Estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;
- V. Trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do saber;
- VI. Efetivar sua função transformadora ao editar o saber construído, constituindo-se em agente de mudança e impulsionando o desenvolvimento da pesquisa e inovação no âmbito do IFPA;
- VII. Buscar preencher lacunas deixadas pelas editoras comerciais ao editar obras específicas de interesse restrito;
- VIII. Inserir-se no mercado editorial com eficiência e rapidez por meio da divulgação da obra editada;
- IX. Buscar elevada qualidade gráfico-editorial.

CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES

Art. 19. As publicações da EDIFPA deverão ser compostas por:

- I. Livros;
- II. Cadernos Temáticos;
- III. Publicações por demanda institucional.

§1º. Os Livros consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento científico e tecnológico. Tais publicações poderão ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores do IFPA. O recebimento de propostas de publicação de obras deverá ser realizado por meio de editais, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento da Editora.

§ 2º. Os Cadernos Temáticos serão organizados levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela CAPES e os níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFPA.

§3º. A EDIFPA poderá publicar outras obras, conforme demanda institucional e disponibilidade material para tanto, a exemplo de anais de eventos institucionais, planos institucionais e cartilhas, mediante aprovação do Conselho Editorial.

§4º. O Conselho Editorial poderá convidar autores com comprovada experiência na área para publicarem suas obras pela Editora IFPA.

Art. 20. Todas as publicações do IFPA deverão, necessariamente, passar pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 21. O autor receberá da EDIFPA, pela cessão de direitos autorais da obra que será publicada, 10% (dez por cento) da tiragem em exemplares de cada edição ou reimpressão, sendo vedada a venda de tais exemplares.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Editora não se responsabilizará pela distribuição das obras editadas.

Art. 23. As traduções de obras deverão ser realizadas por pessoa especializada que será devidamente remunerada.

Art. 24. Este Regimento poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial e submetido ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 25. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e submetidos ao Reitor do IFPA.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPA.

